

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 020.429/2009-1</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peça 151). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2315/2014-Segunda Câmara - (Peça 113).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b> Vilmar Giachini	<b>PROCURAÇÃO</b> Peça 11, p. 5.	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> 9.1

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 2315/2014-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Vilmar Giachini	06/08/2015 - MT (Peça 150)	21/08/2015	<b>N/A</b>

\*Cumprido ressaltar que a notificação foi enviada para endereço diverso do indicado na procuração de peça 11, p. 5. Assim, resta prejudicado o presente exame de tempestividade.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2315/2014-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	<b>Sim</b>
---	------------

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de contradição no *decisum* combatido, pois sustenta que o acórdão embargado utilizou para o cálculo do preço do ônibus os preços fornecidos pela empresa “REVESCAP” para Unidade Móvel de Saúde (UMS) dos tipos A, B e D, entretanto, a UMS do convênio celebrado pelo Município de Cláudia/MT é do tipo “ônibus para gabinete médico odontológico”, sendo, portanto, diferente dos tipos utilizados pelo acórdão recorrido. Além disso, o recorrente acrescenta que os materiais utilizados pelas UMS dos tipos A, B e D são severamente distintos do utilizado pelo tipo de UMS adotada pelo Município.

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer** dos embargos de declaração opostos por Vilmar Giachini, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 2315/2014-Segunda Câmara;

**3.2 encaminhar** os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/SERUR, em 14/09/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> <b>TEFC - Mat. 1627-6</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------